

O município no Brasil colonial e a configuração do poder econômico

Vera Lucia Amaral Ferlini

As relações entre poder régio e poder local no mundo ibérico têm especial dimensão na análise das Câmaras no espaço colonial. Na América Portuguesa, a instituição camarária revestiu-se de especificidades: sua criação, por determinação do poder real, suas funções na realização da própria colonização e, enfim, o papel de interlocução com o poder central, tanto em sua faceta metropolitana e real, quanto na local, na figura dos representantes do governo.

As articulações entre o poder central, representado pela Coroa Portuguesa ou pelos administradores e governadores por ela nomeados e as Câmaras Municipais, no período colonial brasileiro, é questão clássica da historiografia, que, hoje, frente às novas investigações, aponta a necessidade de revisitar, incorporar, ultrapassar, reformular interpretações clássicas.

Os estudos sobre as Câmaras Municipais, no contexto da colonização portuguesa, cristalizaram visões que, ao estudar a constituição das Câmaras enquanto espaço de poder político, ressaltaram sua força ou como bastião do poder local, refratário ao poder central, ou como elemento de realização do poder real, órgão mais visível da autoridade portuguesa.

No primeiro caso, as Câmaras foram apresentadas como reduto de oligarquias autônomas. As primeiras abordagens, nesse sentido, remontam ao final do século XIX¹, foram realimentadas durante as décadas de 30 e 40, nos estudos de Caio Prado Jr.

¹ Capistrano de Abreu abriu a polêmica sobre a autonomia camarária defendendo a força da interferência real, ao refutar a análise de João Francisco Lisboa. Veja-se José Capistrano de Abreu. *Correspondência*. Rio de Janeiro : INL, 1954. v.2, p.28.

e Victor Nunes Leal². Nessa perspectiva, as Câmaras, no período colonial brasileiro, teriam constituído as bases de um poder local fortemente arraigado, que inviabilizaria a ação do poder central e a constituição de esferas políticas nacionais, após 1822.

No segundo caso, as Câmaras foram estudadas como expressão do poder régio, é o caso de Faoro, para quem “os extensos poderes e atribuições das câmaras (...) não induzem usurpação de competência régia ou a onipotência local: dos séculos XVI ao XIX tudo – a economia, as finanças, a administração, a liberdade – está regulada material e minudentemente pelo poder público, do qual os concelhos serão um ramo.”³

Nos últimos anos, novos trabalhos, como os de Fernanda Bicalho, sobre o Rio de Janeiro, Avanete Pereira Souza, sobre a Câmara da Bahia, de Pedro Puntoni, também sobre a Bahia, Miriam Dolnikoff, sobre o Período Imperial, de Lina Aras, sobre os movimentos federalistas na Bahia e de Maria Aparecida Borrego, sobre a participação de comerciantes na Câmara de São Paulo, abriram novas perspectivas para se pensar a relação entre o poder régio e o poder dos homens bons das Câmaras, em nível colonial, matizando as abordagens polarizadas⁴.

Ligados à tradição municipal ibérica, os concelhos forjaram-se no medievo, como locus preferencial de governo. As instituições concelhias adquiriram, no avanço da monarquia, papel importante na constituição do poder, principalmente como espaços de intercâmbio e de negociação. Embora surgidas como forma de governo local, desde os primórdios de Portugal, reconfiguraram-se no diálogo com a monarquia. No espaço colonial, as Câmaras adquiriram importância, na afirmação do poder real, marcada especialmente por seu papel de visibilidade das formas portuguesas de poder, nessa situação de distância.

Edmundo Zenha, em estudo clássico, já chamava a atenção do papel do município, desde Martim Afonso. Para o autor, nos primeiros passos da colonização, essa entidade tradicional à organização portuguesa foi elemento indispensável para a afirmação do

domínio régio.⁵ Na conquista e afirmação do domínio português, constituíram parte significativa “do todo que era o Reino, porque repositários de tradições e de práticas políticas inerentes e necessárias à reprodução e manutenção.⁶

No dizer de Joaquim Romero de Magalhães, referindo-se ao poder régio: “O seu funcionamento exige essa autoridade local, que faça cumprir as determinações e o disposto na legislação geral e nas posturas. São as Câmaras esses agentes.”⁷ As Câmaras firmaram-se, pois, como elemento integrado da dominação, instituição estratégica na conquista e na consolidação do poder.

Essa constatação do papel das Câmaras, enquanto *locus* de poder em harmonia com um movimento mais amplo, era, para Zenha⁸ e para Boxer, o elo mantenedor da unidade do Império. Dentro da ótica patrimonialista de Faoro, a face visível do poder português e a possibilidade de interface colonial, na visão de Florestan Fernandes⁹.

Para Faoro, “a função política congrega, reúne e domina a economia. Ela é o instrumento regalista da classe dominante, formando um patriciado administrativo. Por meio dele amolda-se o complexo metropolitano e se homogeneiza o mundo americano. Nas suas duas expressões – o funcionário de origem cortesão e o agente local recrutado pelo rei – fixa-se a transição entre a centralização governamental e as correntes desintegradoras dos núcleos coloniais.”¹⁰

No caso da colônia, como apontado por Avanete Pereira Sousa, por Pedro Puntoni e pelos estudos de Maria Aparecida Borrego (este sobre São Paulo, no século XVIII), as Câmaras, em suas expressões social, política e econômica, revelam o grau de ingerência do poder real, mas ao mesmo tempo, a complexidade da relação colonial, e o papel contraditório dos homens bons, no seu duplo papel de colono (homens que vivem em colônia e portanto, objetos da ação de colonização) e de colonizadores (agentes da colonização, representantes do poder real, agentes visíveis da metrópole), expresso, principalmente, na defesa de seus interesses econômicos.¹¹

2 Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1943 e Victor Nunes Leal. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo*. Rio de Janeiro: S.N., 1948.

3 Raymundo Faoro. *Os donos do poder*. 2ª.ed. Porto Alegre: Globo, 1975, pp.185-186.

4 Maria Fernanda Baptista Bicalho. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. São Paulo, 1997. Tese (Doutorado) FFLCH/USP; Avanete Pereira Souza. *Poder local, cidade e atividades econômicas*. (Bahia, século XVIII). São Paulo, 2003 Tese (Doutorado) FFLCH/USP; Pedro Luís Puntoni. “Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII”. São Paulo, *Novos Estudos Cebrap*, n. 68, p. 107-126, mar.2004; Miriam Dolnikoff. *Caminhos da conciliação: o poder provincial em São Paulo, 1835-1850*. São Paulo, 1993 Dissertação (Mestrado) FFLCH/USP; Idem, *O pacto Imperial*. São Paulo: Globo, 2006; Lina Maria Brandão de Aras. *Santa Federacão Imperial. Bahia: 1831-1833*. São Paulo, 1995. Tese (Doutorado) FFLCH/USP; Maria Aparecida de Menezes Borrego. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1709-1765)*. São Paulo, FFLCH/USP, 2007, Tese de doutorado.

5 Edmundo Zenha. *O município no Brasil: 1532-1700*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948, p.23.

6 Avanete Pereira Souza. *Op.cit.* p. 59

7 Joaquim Romero de Magalhães e Maria Helena da Cruz Coelho. *O poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Coimbra, Centro de Estudos e de Formação Autárquicos, 1988.

8 Edmundo Zenha. *Op. cit* e Charles R. Boxer. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa, Ed. 70, 1981

9 Cf. Florestan Fernandes. *Círculo Fechado*. São Paulo, Hucitec, 1978, p.15.

10 Raymundo Faoro. *Op. cit.*, p.174,

11 Veja-se Maria Aparecida Meneses Borrego. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo Colonial (1711-1765)*. *Op.cit.* p. 128-135.

Uma questão que, sem dúvida apagou o papel das Câmaras, como via de dupla mão na relação entre poder local e poder central, foi a necessidade, entre outras, de estabelecer jurisdição fiscal, no século XIX, no processo de constituição do Estado.¹² A partir desse momento, a atuação das Câmaras como órgãos de intermediação de negociação e de ponte necessária, entre o poder central e o poder local, perdeu sua dimensão, em favor do primeiro, do Governo da Província e em 1834, em favor da Assembleia Legislativa Provincial.¹³

No período colonial, porém, as Câmaras foram, para além da defesa de interesses meramente locais e pontuais, os órgãos de execução das determinações régias, mas principalmente, mesmo que na defesa dos interesses dos colonos, elementos fundamentais da viabilização da exploração econômica, ao manterem equilíbrio, os dois pólos do processo.

Do ponto de vista da Coroa, a colonização do Brasil, de início objetivando contener as incursões estrangeiras e manter o domínio político do território, desenvolveu-se como um sistema econômico de geração de riquezas. Era necessário, para isso - além de ocupar e povoar, desenvolver atividades produtivas- administrar essa vida colonial, dentro dos padrões vigentes em Portugal.

O avanço da reflexão sobre o poder camerário deve pois, levar em conta a colonização e entender, nesse processo, as instituições criadas, oriundas da Metrópole e adaptadas no Império, como mecanismos temporalmente consolidados, com padrões de ação, normas, leis e instituições que adquirem sentido na estruturação da política, da sociedade e da economia.

A abordagem da economia da América Portuguesa, na perspectiva do Antigo Sistema Colonial, coloca como relação dominante de exploração a que se estabelece, na diacronia, entre a metrópole e a colônia, como interação dialética entre a condição colonial e as expressões sociais específicas, o que permite a compreensão tanto do processo global como dos movimentos particulares.¹⁴ O estudo do papel e da ação das Câmaras desvenda o sentido de tais práticas, ações, normas, no trânsito da conquista à

12 Ver Lina Aras. *Op.cit.*, p.92.

13 Ver Míriam Dollnikoff. *O pacto imperial. Op.cit.*, p.118-119.

14 Vejam-se os trabalhos de Fernando Antonio Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979, cujas linhas mestras já tinham sido apontadas no ensaio “O Brasil nos Quadros do Antigo Sistema Colonial”, I: *Brasil em Perspectiva*, Carlos Guilherme Mota (organizador), São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1969, p. 47-62. As primeiras formulações sobre o tema apareceram em “Colonização e Sistema Colonial: Discussão de Conceitos e Perspectiva Histórica”. In: *Anais do IV Simpósio ANPUH*, São Paulo, 1967.

colonização, enquanto processo no qual se forja a identidade dos protagonistas da ação, na duplidade colono/colonizador.¹⁵

A relação colonial implicou em forma contraditória e híbrida de organização social, reproduz na colônia, produzindo, também, uma nova realidade, as formas de dominação vigentes na metrópole, associando a afirmação/expansão do poder político imperial aos interesses dos grupos mercantis e às aspirações daqueles que, ao se engajar nas lides das conquistas, buscavam nas novas terras, posições e honrarias.¹⁶

Em resumo, a ocupação portuguesa viabilizou-se por um conjunto de ações, de instituições herdadas do repertório ibérico, mas que adquiriram sentido próprio e específico na América. Assim foram as sesmarias, as capitania e as Câmaras.

Ao longo do período colonial, as Câmaras foram dominadas pela presença, enquanto membros, de indivíduos da elite, de grupos familiares fechados e tradicionais que se constituíram enquanto oligarquias.¹⁷ Consideradas as atitudes políticas pontuais, sem dúvida as Câmaras expressavam lutas, rivalidades e anseios locais. Se, entretanto, dirigir-se o foco para as atuações na defesa de interesses econômicos, poder-se-á perceber as nuances dessa relação entre poder local e poder central, principalmente na configuração do espaço econômico. Nesse caso, ressalta como às Câmaras cabia responsabilidade funcional de manter e reproduzir a ordem econômica vigente, de caráter mais geral e que expressava os interesses da Coroa, ao mesmo tempo em que negociava as contradições de interesses, inerentes à situação colonial, ao representar e interagir com múltiplos agentes, oriundos de diferentes estratos sociais. A análise da ação cotidiana das edilidades revela a preponderância das funções fiscalizadoras, disciplinadoras, reguladoras, orientadoras e muitas vezes coercitivas na constituição do espaço econômico.¹⁸

O caso clássico do confronto entre mazombos e mascates evidencia o papel das Câmaras na negociação pela configuração do espaço econômico, Evaldo Cabral de Mello

15 Cf. Vera Lucia Amaral Ferlini. “Prefácio” In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lucia Amaral Ferlini (Org.) *Modos de Governar*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 11.

16 Essa dupla identidade já era ressaltada por Sérgio Buarque de Holanda, ao observar que “a ânsia exibicionista dos brasões, a profusão dos nobiliários e livros de linhagem constituem, em verdade, uma das faces da incoercível tendência para o nivelamento. A presunção da fidalguia, requerida por costumes ancestrais que, em substância, já não correspondiam a condições de tempo, embora persistam nas suas exterioridades. A verdadeira, a autêntica nobreza já não precisa transcender ao indivíduo; há que depender de suas forças e capacidades, pois mais vale a eminência própria do que a herdade. A abundância dos bens de fortuna, os alto feitos e as altas virtudes, origem e manancial de todas as grandezas suprem vantajosamente a própria do sangue.” Sérgio Buarque de Holanda. *Raízes do Brasil*. 4^a. ed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1963, p.10-11. Veja-se também Ilmar Rohloff de Mattos. *Tempo Saquarema*. São Paulo, Hucitec, 1987.

17 Veja-se Maria Aparecida Meneses Borrego. *Op.cit.*, p. 129.

18 Avanete Pereira Souza. *Op. cit.* p.113.

aponta minuciosamente a trajetória da Câmara de Olinda na defesa do poder econômico dos senhores e dos lavradores de cana, ao longo do século XVII, mostrando como a defesa do privilégio dos cargos, quanto às pretensões dos comerciantes, trouxe à tona as contradições da situação colonial, os limites do poder dos comerciantes, os horizontes da identidade dos lavradores de cana e dos senhores de engenho.¹⁹

Elementos sociais, políticos e econômicos interagiram na configuração dessas elites que tinham, na Câmara seu espaço de legitimidade portuguesa, como membros de um poder que transcendia a colônia, mas que o determinava, nesse fio da navalha de pacto e sedição, em que sobreleva o pacto e que ressaltam como patrimônio, cargo, produção e poder político são elementos essenciais na configuração das relações entre a coroa e os colonos.

Em sua ação, as Câmaras tendiam a defender a totalidade do espaço produtivo e aquilo que o tornava possível e o sustentava, indo além da ação dos comerciantes, revelando a centralidade dos senhores e do processo socio-econômico que comandavam.

No sentido geral, como afirma Faoro, os extensos poderes das Câmaras não induziram à usurpação de competência régia ou à onipotência local. Dos séculos XVII a XIX tudo – a economia, as finanças, a administração, a liberdade – está regulada material e minudentemente, pelo poder da Câmara, afirmado o poder em harmonia com um movimento mais amplo.²⁰

O papel das Câmaras na constituição do mercado, tanto local, como regional, mas indo muito além disso, na configuração do mercado de exportação é bastante visível nas praças exportadoras. No caso de Salvador, cedo se revela a ação da Câmara, na defesa do preço do açúcar. A partir de 1626 – depois tornada prática corrente entre 1688-1731 – estabeleceu-se a negociação dos preços do produto, entre representantes dos senhores de engenho e dos comerciantes, na Câmara da Bahia.²¹ Entre 1737/1751, a Junta do Comércio de Lisboa recebeu, constantemente, petições das Câmaras do Recôncavo, para atuações no âmbito econômico, principalmente quanto aos negócios do açúcar.

Também é notável, na Bahia, a atuação da Câmara no controle do mercado local e regional, desde o abastecimento cotidiano da cidade, até a regulação da produção e fornecimento de farinha de mandioca.²²

Nesses casos, estudados minudentemente por Puntoni e Sousa, a Câmara de Salvador, Câmara mais importante da região açucareira do Recôncavo, atuava constantemente

na defesa e configuração de relações econômicas e políticas, para viabilizar e preservar os interesses econômicos que fundamentavam o sistema colonial (preço de açúcar, abastecimento de mandioca, movimento do porto, interesses de produtores e de comerciantes) e de certa maneira, para configurar um espaço para além de seu termo, assumindo papel hegemônico em relação a outras câmaras da região.²³

Em São Paulo, a construção e normatização do espaço econômico, desde a questão com os jesuítas, sobre a escravidão de indígenas, demonstra, mais claramente, o empenho da Câmara. Ao final do século XVII, com a mercantilização crescente ligada à mineração, aumenta a ação camerária no estabelecimento do mercado, muitas vezes para além de seu termo, na medida em que determinava ou criava o uso dos caminhos.²⁴

É o que demonstra, por exemplo, em 1683, a notificação da Câmara a Manoel de Brito determinando que seu gado não mais circulasse no caminho do mar, o que aponta a ação sobre as vias de comunicação. Ou, em 1686, quando Luis Penedo reafirmou pedido à Câmara, para que controlasse a circulação pelo Caminho do Mar a Cubatão, de forma a evitar danos na estrada, mostrando a preocupação na regulamentação de atividades mais amplas, dada a importância do caminho na relação com outras capitania e com o mar.²⁵

Com a evolução do papel da vila no abastecimento e na sustentação da mineração, cresceu a demanda por aforamentos de terra, para viabilizar o comércio de gado, processo também notável em Sorocaba.²⁶

No século XVIII, um conjunto de cartas recebidas pelo governador Martim Lopes Lobo de Saldanha, em novembro de 1775, aponta essa via de dupla mão que era a ação das Câmaras, na defesa de interesses locais, mas dentro da lógica, das políticas e das determinações metropolitanas. No caso, várias Câmaras do Vale do Paraíba e da Câmara da vila de São Paulo, dirigiam-se ao 2º Governador, após a restauração da Capitania de São Paulo, no período pombalino, reivindicando medidas do agente metropolitano para garantir o espaço de produção de algumas regiões.

Em novembro de 1775, os oficiais da Câmara da Vila Nova de São Luiz do Paraitinga felicitavam Martim Lopes Lobo de Saldanha pela posse do governo da capitania de São Paulo, e queixavam-se de que os povos das regiões das minas

se foram arrogando todas as conveniências, e negocios deixando o util e nesesario exercicio de extrair ouro laborião mais propria por serem aquelas terras mineraes,

19 Idem, ibidem.

20 Ilana Blaj. *A trama das tensões*. São Paulo, Humanitas, 2001, p. 204 e ss.

21 Citado Por Ilana Blaj. *Op.cit.*, p.165.

22 Veja-se Raquel Glezer. *Chão de Terra: um estudo sobre São Paulo colonial*. São Paulo: Alameda, 2007.

19 . Evaldo Cabral de Mello. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1710*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

20 Raymundo Faoro. *Op.cit.*, p. 183-184.

21 *Atas da Câmara de Salvador*. Salvador, vol. 6. p.115.

22 Cf. Pedro Puntoni “Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII”, *Op.cit.*, p. 107-126 e Avanete Pereira Sousa. *Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)*. *Op.cit.*, p. 141.

levantando engenhos de agoas ardentes asucares, fundando fazendas de gados, e cavalgaduras, e fabricas de Algodoeis e fumos estes unicos generos com que conservavão os lugares vizinhos seu tenue e deminuto comercio.

O principal argumento, além do sofrimento pelo qual passava a capitania paulista – *May de todas, e dos descubertos Mineraes* –, era o prejuízo, às arrecadações da coroa, que se poderia ter nas entradas e passagens da capitania de São Paulo para as capitarias das Minas:

Por exemplo Senhor em húa das mais pequenas Comarcas daquelas Minnas se poderão fabricar anualmente cincuenta mil arrobas de fumo das quais só tem o Real Erario duas mil quinhentas arrobas de Dizimo , e a este respeito quanto se não fabricará em todos os Continentes de Minas se porem aquele mesmo compito de arrobas nesta Capitania fose fabricado tirandose as mesmas duas mil e quinhentas arrobas de Dizimo, ficarião quarenta e sete mil e quinhentas arrobas, às quais nas suas entradas pagandose meya oitava, por cada rollo de duas arrobas, com a carga de molhados lucraria o Real interese a soma de quatorze contos duzentos e concoenta mil reis.²⁷

Informavam, ainda, que não pediam que se mandasse suspender os engenhos de aguardentes e de açúcares, ou que se proíbisse as fazendas de gado e cavalgaduras, já que isso causaria prejuízo àqueles que investiram cabedal nestes empreendimentos. Igualmente, afirmavam que não poderiam solicitar a proibição dos algodões, porque eram indispensáveis para o vestuário dos pobres e dos escravos.

Só pedimos que se prohibão em todas as Minas a fabricarse tabacos, por não haver prejuízo na fabrica destes pois não há despesa algúia, e quem lá o fabrica o pode vir fazer nesta Capitania, pois há muita terra de voluta, e não querendo se ocupa em extrair ouro da terra, pois está em terras minerais, que assim hé mais interessante ao Real Erario [...].²⁸

Os oficiais da Câmara “e mais povo” da vila de Taubaté, assim, como em outras duas cartas, os de Jacareí e de Mogi das Cruzes, queixavam-se do prejuízo tanto para o Real Erário como para a capitania de São Paulo, da produção das regiões das Minas:

Por orsamento que exactamente fizemos se conhece haverem naquelas Capitanias vinte mil vendas, e nestas Se poderão gastar trezentas e sesenta mil arrobas de fumo, e quatro centos e oitenta mil barris de Agoardente, cujos direitos de entradas podem Render aNualmente o compito de sete centos e sesenta e cinco contos de reis, pela conta do que hé costume pagarse de entradas por cada Barril de Agoardente hum cruzado de ouro e por cada aRoba de fumo tres quartos e seis vintens de ouro.

Por calcollo feito se julga poderem render aNualmente as passages das Supostas cargas dos Referidos generos nos Rios que há destas para aquellas Capitanias a Soma de cento e sesenta contos de reis.

Para os transportes e condusoens das mencionadas carregações se fas indispensavel grande numero de animaes que vindo do Sul, podem avultar nos direitos em mais de vinte Contos de Reis.

Para estas conductas e administração dos ditos animais e para a mesma Laborião das ditas fabricas se fas preciza muita escravatura, que vinda da Costa da Minna avultarão os direitos nas Alfandigas, e tambem nos Registos desta para as ditas Capitanias em avantajado Cabedal.²⁹

Afirmavam, tal qual os da vila de Jacareí e Mogi das Cruzes, que, com o fim das referidas culturas nas capitaniias de Minas Gerais, Goiás e Cuiabá, “tratarão seus habitantes da procura e extração de minérios com maior afinc”. Os dízimos da capitania de São Paulo, “com a cultura e aumento das referidas fabricas”, aumentariam, já que seus produtos tem saída garantida, “por serem os que nesta se fabricão de melhor qualidade para o gosto e para a Saude”.

Acrescentavam que:

Já em tempo do felis Reynado do Senhor Dom João o quinto de felis memoria fizerão as Camaras de Minnas por na Sua Real presença o grande prejuízo que lhes cauzava a abundancia e agrestide das agoas ardentes feitas na mesma terra, por serem nocivas a escravatura, fazendose mais facil a embriagues, aSim pelo pouco valor como pela quantidade dellas. Foi de tanto merecimento esta reprezentação que mandou Sua Magestade extinguir todos os engenhos, ainda que depois lhes concedeu a concervação

27 Carta (Cópia) dos oficiais da Câmara da vila Nova de São Luis do Paraitinga (Nicollao Rodrigues da Costa, Antonio Vellozo da Rocha, Joze Ramos de Oliveira, Ignacio Rodrigues de Souza, Francisco Dias de Carvalho) a Martim Lopes Lobo de Saldanha, governador e capitão general da capitania de São Paulo (a partir de 14/06/1775), solicitando que se proiba a plantação de tabaco na região das minas. AHU_ACL_CU_023, Cx. 7, D. 397

28 Idem, Ibidem

29 Idem, Ibidem.

dos erectors te que elles se demolisem com o tempo; Com tudo ainda se Real Decreto como se o espirito da Ley fora prohibir o modo e não o uso.³⁰

No mesmo sentido, os oficiais da Câmara da cidade de São Paulo lembravam e exultavam as descobertas feitas pelos habitantes da capitania de São Paulo, que

a Custa das suas vidas e fazendas penetrarão os mais incultos Certoens desta America, com a qual deligencia Conseguião o fruto de fazerem os descobrimentos das Minas Geraes Goyazes e Cuiabá de cujas Minnas estão os Reais Erarios percebendo grande utilidade.³¹

Queixavam-se, porém, da diminuição do comercio com as áreas de mineração, alegando:

Descubertas as ditas Minnas Geraes Cuyaba e Goyazes Logo se empregarão os que para ellas entrarão somente na extração do oiro, e novos descubertos, e desta Capitania eram socorridos de varios generos especialmente dos fumos e Agoas ardentes de Cana, no que se percebão grandissimas utilidades, porque nas entradas para aquelas Minnas Rendião os Reais quintos grande Soma de dinheiro; os animais que vem da Fronteira do Rio grande de Sam Pedro do Sul tinhão grande saída, e alto preço, e os moradores desta Capitania fazião grande negocio nos ditos fumos, e agoas ardentes que desta Capitania levavão para aquelas.

Crescendo os tempos grande numero dos habitadores das Mesmas Minnas deixarão o exercicio da extração do oiro, e cuidarão em Levantar ingenhos, e feitorias das ditas agoas ardentes e fumos em tanta abundancia que não só suprem hoje nas referidas Minas os tais generos como Superabundão, de tal sorte que hoje não lhe entrão mais desta ou outra Capitania, por cuja cauza ficou esta Capitania privada do unico Comercio que tinha que erão aqueles efeitos que deitava para fora, e assim tanto a Real Coroa como os habitadores desta Capitania exprimentão granbdes prejuizos os quais se manifestão na forma seguinte.³²

E, antes de pedirem a efetiva proibição das fábricas de aguardente e de tabaco nas regiões das Minas, declaravam:

30 Idem, Ibidem.

31 Idem, Ibidem.

32 Idem, Ibidem.

Sera notavel o augmento desta Capitania, porque nas culturas dos ditos generos se oferecem aos seus habitantes muitos interesses, assim no proprio comercio delles como nas conduçoes das Tropas das Fronteiras do Sul na boa Saida dos animais, e ultimamente nos Comboyos da escravatura.

"A respeito das agoas ardentes fabricadas na ditas Minas, não tem deixado de atender a piedade do Soberano, pois já a ellas vejo ordem para Se não erigir de novo emgenho, porem não Só se tem levantado alguns de novo como os antigos se vão reteficssando de forma que nunca a Cabarão.³³

Esses documentos, possivelmente produzidos em conjunto, pelos agentes camerários dessas vilas, além de mostrar integração e ação comum dos homens-bons da capitania, na defesa de seus interesses econômicos, revelam na argumentação, a introjeção e aceitação do universo das relações coloniais, de um lado em benefício da Coroa e de outro por seus méritos enquanto agentes da colonização

Revelam ainda o espaço de negociação entre os colonos e as determinações régias, que se estabelece, nesse caso, através da solicitação ao governador, louvado "para o amparo se não a protecção de Vossa Excelencia pois que sendo nos hums corpos sublunares, como poderão as nosas lamentasoens chegar ao Real Trono do nosso Soberano senão intervier a mediação de Vossa Excelencia".(...)³⁴

33 Idem, Ibidem.

34 Doc. 397. 1775, Novembro, 18, Vila Nova de São Luís da Paraitinga Ofícios (cópia) dos oficiais, respectivamente, das Câmaras das vilas de Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Taubaté, São Luís do Paraitinga, Jacareí, Mogi das Cruzes e cidade de São Paulo, a Martim Lopes Lobo de Saldanha, governador e capitão general da capitania de São Paulo, datados entre 4 de novembro de 1775 e 7 de dezembro de 1776, todos do mesmo teor, solicitando que se proíbam as plantações de cana de açúcar e de tabaco nas Minas Gerais, assim como o fabrico de aguardente, na mesma região onde são notoriamente prejudiciais, que se as incentive naquelas vilas de São Paulo, que tanto necessitam de comércio próprio.